



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº.2.956, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE AS NOVAS ALIQUOTAS A SER IMPLEMENTADAS E ALTERA O ART. 13 DA LEI 2861/2014, NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALTER JOÃO BORTOLUZZI**, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Rondinha, Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Dispõe sobre as alíquotas a ser implementadas e altera o artigo 13 da Lei Municipal nº. 2861/2014, e suas alterações do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Rondinha/RS.

*“Art.13 – Constituem recursos do RPPS:*

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11 %, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,59 %, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2017; permanecendo vigente no ano de 2016 a alíquota de 12,28%.*

*IV- adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 7,18% no exercício de 2016, 8,11% no exercício de 2017, de 10,02% no exercício de 2018; de 12,60% de janeiro de 2019 a dezembro de 2042.*

**Art. 2º** - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 2.926, de 15 de janeiro de 2016.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.**

  
**VALTER JOÃO BORTOLUZZI**  
Prefeito Municipal em exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Data Supra

  
**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**  
Secretário Municipal de Administração